



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

...rôto que este documento esteve  
aprovado, de acordo com a Lei  
Municipal nº 205/03, no quadro do  
regulamento da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
da 12/07/2024  
Ingrid Martins  
Rubrica Responsável

LEI Nº 2325

DE 04 DE JULHO DE 2024.

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 31/1997; art. 1º, da Lei nº 1256/2013 e art. 1º, da Lei nº 1413/2015 e art. 1º da Lei nº 1966/2021 e art. 1º da Lei nº 2.040/2022, que dispõem sobre os limites urbanos do município de Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei nº 31/1997; art. 1º, da Lei nº 1256/2013; art. 1º, da Lei nº 1413/2015; art. 1º da Lei nº 1966/2021 e art. 1º da Lei nº 2.040/2022, que dispõem sobre os limites urbanos do município de Tabai, passando a ter o seguinte texto:

“Art. 1º – Ficam delimitados os perímetros urbanos do Município, que serão os seguintes:

**LIMITE NORTE:** Inicia na Estrada TB-5 - Estrada Carolina Rosa (Morro do Pedro Rosa), na ponte sobre o Arroio dos Corvos, deste segue em linha reta sentido leste até a coordenada N = 6.716.331,699 e E = 429.374,480; deste segue sentido leste em direção a coordenada N = 6.716.470,969 e E = 429.607,084 até encontrar o eixo da BR 386 onde segue pelo eixo sentido sudeste até encontrar um ponto distante 500m da Rua 28 de Dezembro, onde segue sentido nordeste linha seca e reta até um ponto distante 500m da BR 386.

Onde segue sentido norte por 37,00m a oeste paralelo ao eixo da Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento ate encontrar o alinhamento da Estrada de Acesso ao Baixadão (120,00m ao norte da Escola Carlos Gomes) onde segue sentido leste por este alinhamento por 74,00m então segue sentido sul por 37,00m a leste paralelo ao eixo da Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento até encontrar um ponto distante 100m a norte da TB-14; daí seguimos 100m paralelo a TB-14 e BR 386 ate o arroio Santa Cruz.

**LIMITE LESTE:** Do ponto anterior, segue pelo Arroio Sant Cruz até ultrapassar 700m a BR 386.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



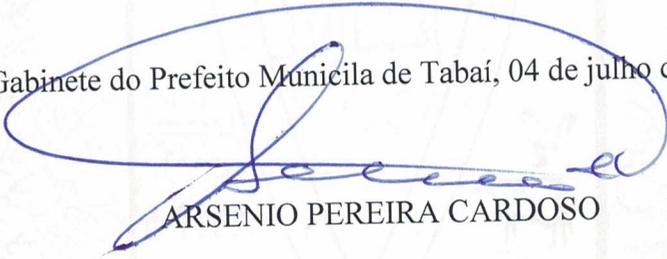
## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

**LIMITE SUL:** Do ponto anterior, segue pelo paralelo 700m a RS 287 até o prolongamento imaginário da Estrada TB-5

**PARTINDO DO FINAL DO LIMITE SUL:** do ponto anterior segue sentido NORTE o prolongamento imaginário da Estrada Carolina Rosa - TB-5 até a RS 287, onde segue sentido OESTE pelo eixo da RS 287 até a encontrar a entrada da Estrada da Grota, onde segue por ela sentido NORTE até encontrar a linha paralela de 300,00m da RS 287, onde neste ponto segue sentido LESTE paralelo 300,00m da RS 287 até encontrar a Estrada Carolina Rosa TB-5, onde segue sentido NORTE até encontrar o ponto inicial da descrição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de julho de 2024.

  
ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JANICE MACHADO DE AZEVEDO  
Agente Administrativo Auxiliar

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para alteração de parte de lei municipal, no que se refere à delimitação da zona urbana do Município.

A mudança proposta na redação do art. 1º, da Lei 31/97 e demais disposições posteriores, tem por objetivo de expandir a zona urbana do Município em razão do crescimento do núcleo habitacional ali existente.

Para efeito de regularização fundiária nos núcleos habitacionais hoje existentes no campo fático, porém irregulares sob o aspecto legal, faz-se necessária a ampliação do limite urbano até então vigente.

Assim, núcleos habitacionais com características urbanas passará a figurar dentro dos novos limites urbanos estabelecidos neste projeto de lei.

Isto posto, contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Município de Tabai, 03 de julho de 2024.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*